LEI Nº 879, DE 14 DE JULHO DE 2006.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º, DA LEI Nº. 596, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º, da Lei nº 596, de 10 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A administração, a contratação de maestros, músicos, professores, bem como a seleção das crianças e adolescentes integrantes da Orquestra Sinfônica Infantil do Município de Boa Vista, é de responsabilidade do Município de Boa Vista, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir tais responsabilidades para sua fundação e/ou qualquer órgão municipal, através de ato municipal".

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 596/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - ....."

"Parágrafo Único – Os alunos da "Orquestra Sinfônica Infantil do Município de Boa Vista", que mais se destacarem nas finalidades expostas no art. 2º da Lei nº 596, de 10 de dezembro de 2001, poderão ser promovidos na condição de instrutores, os quais passarão a receber mensalmente, uma bolsa-escola correspondente a 53% (cinqüenta

e três por cento) do salário mínimo vigente, devendo o órgão público responsável comunicar formalmente ao Chefe do Executivo Municipal, que aprovará ou não a promoção".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 14 de Julho de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano XII
nº 1773

quarta-feira
26 de julho
de 2006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 878, DE 14 DE JULHO DE 2006.

ALTERA PARTE DO ANEXO 19, DA LEI Nº. 244 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991 - PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterada parte do Anexo nº. 19 da Lei nº 244 de 06 de setembro de 1991, correspondente ao Memorial Descritivo do Setor Especial de Uso Misto, compreendendo SEUM-1, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - O recuo frontal de 05 (cinco) metros dos lotes para "LIVRE", nos seguintes trechos:

a-) Avenida Gal. Ataíde Teive: a partir da interseção com a Avenida Venezuela até a interseção com a Avenida Santo Antônio.

b-) Avenida Mário Homem de Melo: a partir da interseção com a Avenida Venezuela até a interseção com a Avenida São Sebastião.

c-) Rua Manoel Felipe: a partir da interseção com a Avenida dos Bandeirantes até a interseção com a Avenida São Sebastião.

II - A Zona Residencial compreendendo a ZR-1, com o recuo frontal de 5,0 (cinco) metros passa para 3,0 (três) metros.

Art. 2º - Fica mantido o atual recuo frontal das demais zonas da Lei nº. 244, de 6 de setembro de 1991, que trata do Plano Diretor do Município de Boa Vista.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 14 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 879, DE 14 DE JULHO DE 2006.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º, DA LEI Nº. 596, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º, da Lei nº. 596, de 10 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A administração, a contratação de maestros, músicos, professores, bem como a seleção das crianças e adolescentes integrantes da Orquestra Sinfônica Infantil do Município de Boa Vista, é de responsabilidade do Município de Boa Vista, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir tais responsabilidades para sua fundação e/ou qualquer órgão municipal, através de ato municipal".

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 596/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

"Parágrafo Único - Os alunos da "Orquestra Sinfônica Infantil do Município de Boa Vista", que mais se destacarem nas finalidades expostas no art. 2º da Lei nº 596, de 10 de dezembro de 2001, poderão ser promovidos na condição de instrutores, os quais passarão a receber mensalmente, uma bolsa-escola correspondente a 53% (cinqüenta e três por cento) do salário mínimo vigente, devendo o órgão público responsável comunicar formalmente ao Chefe do Executivo Municipal, que aprovará ou não a promoção".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 14 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 880, DE 14 DE JULHO DE 2006.

DESAFETA O BEM PÚBLICO DE USO COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica desafetado o bem público de uso comum, o trecho da rua Almério Mota Pereira, entre a rua Reinaldo Neves (ant. P-1) e a avenida Carlos Pereira de Melo (ant. RR-4), com área de 487,14 m² (quatrocentos e oitenta sete e quatorze metros quadrados), tornando-o bem patrimonial disponível, possibilitando a unificação ao lote de terra nº. 0084, da quadra nº 306 (ant. 176), Zona 04, bairro Jardim Floresta, nesta cidade, visando execução de obras e serviços no local, com finalidade de melhoria de tráfego nas Avenidas Carlos Pereira de Melo (ant. RR-4) e Venezuela (BR-174).

Art. 2º - Fica o Setor competente deste Município, Divisão de Cadastro Fiscal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 14 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO